



PROCESSO Nº 01/7016/2025

PARECER TÉCNICO Nº 028/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Aguinaldo José Bisinoto	CPF/CNPJ:	170.870.156-72	Fl.	20
Endereço:	Avenida Maranhão, nº 955	Bairro:	Santa Maria		
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38.050-470
Telefone:	***	E-mail:	***		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário 1:	***	CPF/CNPJ:	***		
Endereço:	***	Bairro:	***		
Município:	***	UF:	***	CEP:	***
Telefone:	***	E-mail:	***		

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Projeto de Intervenção Ambiental – PIA e Planta Topográfica	Fl.	102-140
Responsável:	Diego Mauad Ydy	Registro:	CREA/MG 80470-D
ART. nº	MG20253866769	Fl.	74

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Santa Efigênia II	Área Total (ha):	179,9644		
Registro:	30.735	Cartório:	2º CRI	Fl.	3-8
Endereço:	BR 262, seguir na direção leste na BR 262 por 4,9 km, virar à direita, seguir por 10,0 km, virar à direita, seguir por 1,7 km, virar à direita, seguir por 550 m, chegando à propriedade.				
Bairro:	Zona Rural	Município:	Uberaba	UF:	MG
Contrato de Compra e venda:	Data:	26/08/2024	Fl.	16-19	

4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)

Coordenadas UTM:	FUSO:	23K	LAT/Y:	7803545.45 m S	LONG/X:	206011.39 m E
------------------	-------	-----	--------	----------------	---------	---------------

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Graziella Diogenes Vieira Marques	CRBio 104.511/4D	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	81,95	un/ha
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	ha

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção (fl. 100)	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva – ÁREA 1	1,12	ha	23 K	205701.77 m E	7803019.37 m S



Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva - ÁREA 2	0,80	ha	23 K	205695.80 m E	7802556.10 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva - ÁREA 3	0,74	ha	23 K	205546.65 m E	7802647.17 m S
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	ha	***	***	***

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Ampliação da área agricultável (fl. 115; 149).	2,66

Bioma	Fisionomia/Transição	Área (ha)
Cerrado	Fitocenose atual antropizada. A paisagem geral apresenta indícios de alterações ao longo dos anos, devido às atividades antrópicas, no âmbito da agropecuária, com formação de pastagem, lavouras e benfeitorias. Em síntese, observa-se a predominância de uma vegetação composta por remanescentes arbóreos isolados e posteriormente pasto, com indivíduos de pequeno a grande porte, e com espécies características principalmente típicos de fisionomia florestal, devido a influência da fitogeografia local para a escolha das espécies que foram plantadas. Nas áreas adjacentes, presença de vereda e mata-de-galeria do subtipo não-inundável (fl. 108).	2,66

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**10.1 ÁRVORES ISOLADAS (fl. 149)**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	20,4861	m³
	Lenha de Floresta Plantada	1,8602	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	4,2311	m³
Total Isoladas	Lenha + Madeira	26,5774	m³

10.2 DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO

No Projeto de Intervenção Ambiental (fl. 136) foram elencadas duas possibilidades:

1) Uso interno no imóvel ou empreendimento; 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

11. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada consiste na necessidade de melhorar a logística da área agricultável, para o plantio de culturas anuais, tais como cana-de-açúcar, soja, milho, otimizando o plantio e a colheita (fl. 26; 115; 149). A intervenção com supressão de árvores isoladas nativas será realizada em área de 2,66 ha (fl. 101; 107; 136; 149).

12. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental requerida compreende o corte de árvores isoladas. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

12.1 TAXA DE EXPEDIENTE

Código 908	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				
GAM:	09202500032860101	Valor:	R\$ 705,10	Fl.	97-98



12.2 TAXA FLORESTAL

12.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	Fl.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901362892503	R\$ 158,63	02/09/2025	91-92
	Lenha de floresta plantada	2901362892279	R\$ 2,88	02/09/2025	95-96
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901362892848	R\$ 218,81	02/09/2025	93-94

13. CAR

Imóvel:	Fazenda Santa Efigênia II		
Recibo de Inscrição:	MG-3170107-B26C2A3C912E421CAFDD97B41C27D98A	Fl.	171-173
Data de cadastro:	20/11/2014	Consultado no SICAR em:	06/10/2025
ÁREA	TAMANHO (ha)	%	
Total da Propriedade:	190,50563	100	
Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):	7,620	4,00	
Remanescente de Vegetação Nativa:	8,64	4,53	
Preservação Permanente (APP):	16,6213	8,72	
Consolidada:	181,3658	95,20	
13.1. PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL			
Adesão:	Sim	Fl.	35
Justificativa:	Déficit de vegetação nativa para fins do cumprimento da Reserva Legal. Alternativa que pretende adotar: Compensar a Reserva Legal / Forma de compensação: Cadastrar área equivalente de mesma titularidade, com vegetação nativa em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.		

14. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Empreendimento:	Fazenda Santa Efigênia II	Classe:	Porte inferior	Fl.	88
Atividade:	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				
Código 1:	G-01-03-1	Parâmetro:	Área útil	Quantidade:	160,0 ha
TIPO DE LICENÇA / Nº	Não passível de licenciamento ambiental				
DATA DE EMISSÃO:	***	DATA DE VENCIMENTO:	***		

15. VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia **18/09/2025**, pelas Biólogas da SEMAM Graziella Diogenes Vieira Marques e Mardiany Ribeiro dos Reis, com acompanhamento dos Consultores Ambientais Diego Mauad Ydy e Juarez Antônio Gomes Júnior. Conforme vistoria *in loco*, verificou-se que a área em sua maior parte é ocupada com pastagem e as árvores estão isoladas. Não foram observados processos erosivos nos locais das intervenções e não haverá supressão em áreas de preservação permanente (APP) ou outra área de restrição ambiental.

16. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento não está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).

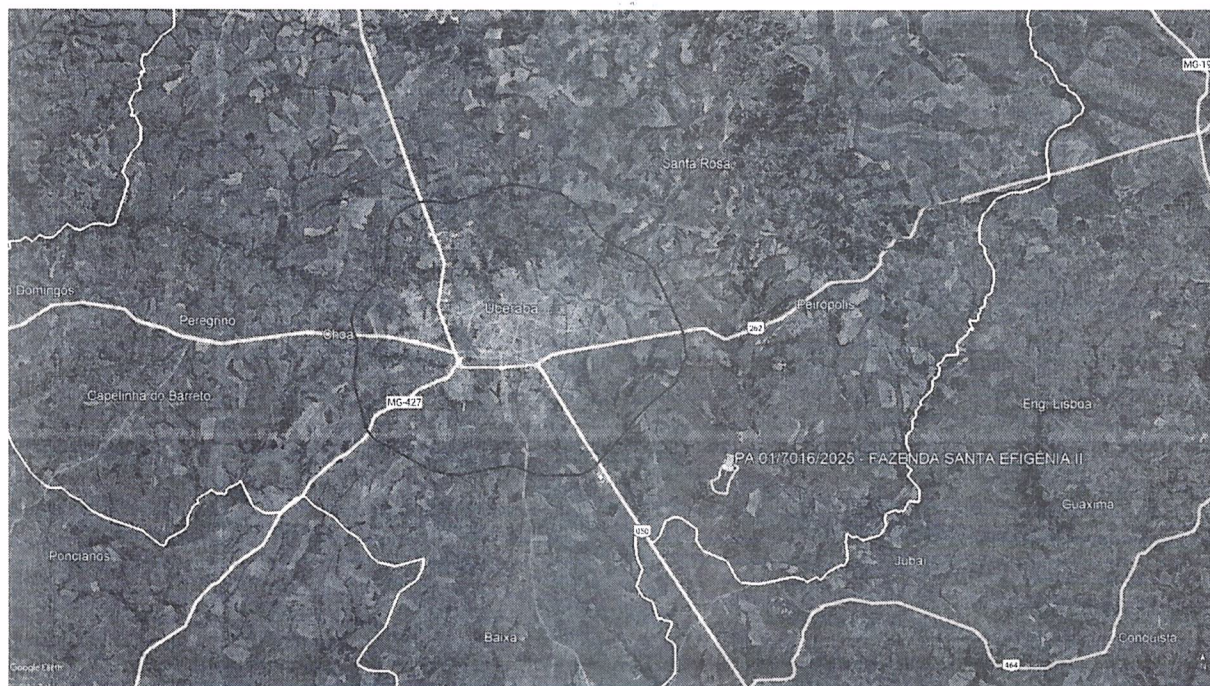


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (delimitação e marcador em amarelo), que está fora dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba – APA (delimitação em vermelho). Em branco, limite do município e seu perímetro urbano (em azul escuro).
Fonte: SEMAM / Google Earth, 2025.

17. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para viabilizar a expansão das atividades no empreendimento compreende a supressão de árvores isoladas nativas em 2,66 ha (figura 2).

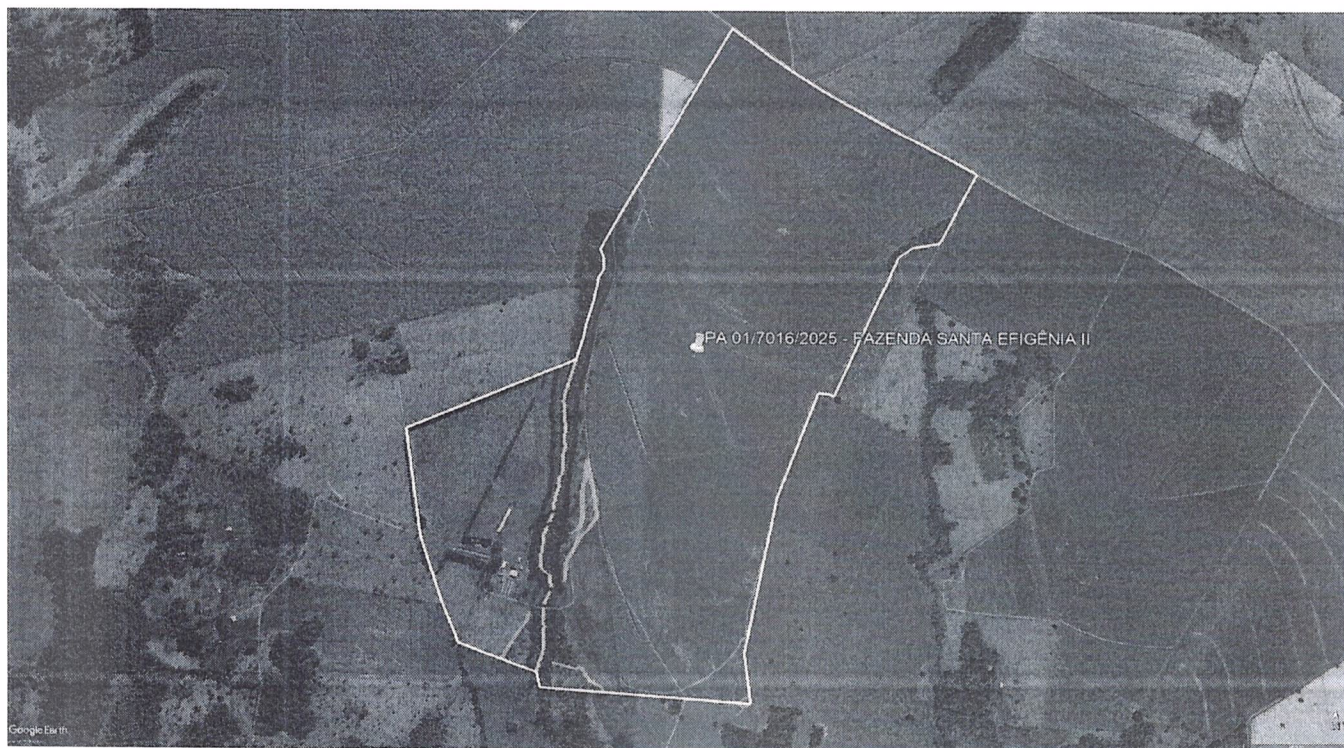


Figura 2 - Fazenda Santa Efigênia II, destacando-se as áreas de preservação permanente (em vermelho), as áreas de reserva legal (em azul escuro), bem como as áreas de intervenção ambiental, com supressão de árvores isoladas (delimitação em verde), para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastoris no empreendimento. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.



Figura 3 - Fazenda Santa Efigênia II, destacando-se as áreas de preservação permanente (em vermelho), as áreas de reserva legal (em azul escuro), bem como as áreas de intervenção ambiental, com supressão de árvores isoladas (delimitação em verde), para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastoris no empreendimento e os indivíduos de Ipê-Amarelo, que serão preservados (marcadores numerados vermelhos). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

18. DADOS DA SUPRESSÃO (fl. 149-150)

Serão suprimidas somente árvores isoladas, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA		TIPO	QUANTIDADE				
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)		Nativas	178				
		Exóticas	24				
		Ipês-amarelos	06				
		Cedros	04				
		Pequizeiros	***				
		Palmeiras	***				
		Mortas	06				
		TOTAL AMOSTRADO:	218				
		TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:	208				
ÁREA DE SUPRESSÃO		Árvores isoladas (ha):	2,66				
MOTIVO DA SUPRESSÃO:		Expansão agrícola (fl. 149).					
ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:							
(X) NÃO	() SIM	POSSUI ANUÊNCIA:		() NÃO	() SIM	FL.	328
ASPECTO FITOFISIONÔMICO:		Bioma Cerrado, árvores isoladas em área antropizada (fl. 108)					
ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:		Satisfatório (fl. 132)					



INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	() NÃO	(X) SIM	QUANTIDADE:	10
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADOS (WGS 84):				
ÁREA DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS				
Ipê-amarelo (<i>Handroanthus ochraceus</i>)	LATITUDE:	7803182.00 m S	LONGITUDE:	205706.00 m E
Ipê-amarelo (<i>Handroanthus ochraceus</i>)	LATITUDE:	7803175.00 m S	LONGITUDE:	205709.00 m E
Ipê-amarelo (<i>Handroanthus ochraceus</i>)	LATITUDE:	7803168.00 m S	LONGITUDE:	205711.00 m E
Ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>)	LATITUDE:	7802572.00 m S	LONGITUDE:	205722.00 m E
Ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>)	LATITUDE:	7802561.00 m S	LONGITUDE:	205721.00 m E
Ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>)	LATITUDE:	7802563.00 m S	LONGITUDE:	205720.00 m E
Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>)	LATITUDE:	7802966.00 m S	LONGITUDE:	205673.00 m E
Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>)	LATITUDE:	7802963.00 m S	LONGITUDE:	205665.00 m E
Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>)	LATITUDE:	7802574.00 m S	LONGITUDE:	205720.00 m E
Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>)	LATITUDE:	7802540.00 m S	LONGITUDE:	205739.00 m E
Os demais indivíduos destas espécies protegidas presentes no empreendimento também não estão autorizados para a supressão.				

19. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114. Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

19.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	2,66
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	26,5774
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	24,7172
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	148 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$ 820,26
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.
	Lenha nativa + Madeira nativa DAE nº: 1501365298424 FI. 174-175

20. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de árvores isoladas, com a finalidade de viabilizar a expansão das atividades no empreendimento, na Fazenda Santa Efigênia II, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;
(...)



Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 78. A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art. 2º. Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

Art. 3º. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

20.1 Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental

Requerimento para Intervenção Ambiental (fl. 2)

Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (fls. 102-140)

Recibo do CAR (fls. 171-173)

Planta topográfica (fl. 177)

Planilhas do levantamento florístico (fls. 55-65; 121-131)

Arquivos digitais contendo os kmfs do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 82; 146; 163; 176)

20.2 Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

Considerando que a Reserva Legal está em quantidade inferior a 20% da área do imóvel.

Considerando que a Reserva Legal está sobreposta às Áreas de Preservação Permanente e a supressão para uso alternativo do solo é vedada, de acordo com a legislação vigente.

Em análise ao Projeto de Intervenção Ambiental - PIA constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019.

O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.

Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo.

Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

Concluimos que não há impedimento legal para indeferimento do pedido de intervenção ambiental.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área consolidada, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** total da área de 62,8605 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

21 – DO PRAZO

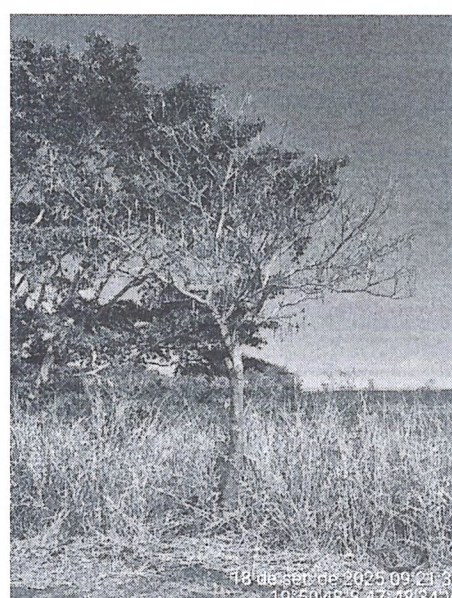
O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

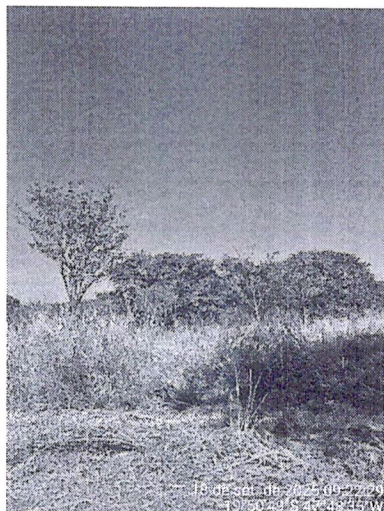
22 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o posicionamento técnico é pelo **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental por entendermos que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

23. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figuras 1 a 1 – Vistas parciais da área de intervenção ambiental na Fazenda Santa Efigênia II, com destaque para o Ipê-amarelo a ser preservado (imagem 3). **Fonte:** SEMAM, 2025.

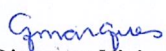


Figuras 4 a 6 – Vistas parciais da área de intervenção ambiental na Fazenda Santa Efigênia II. Fonte: SEMAM, 2025.



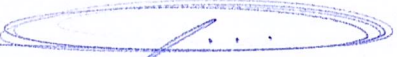
Figuras 7 a 9 – Vistas parciais da área de intervenção ambiental na Fazenda Santa Efigênia II. Fonte: SEMAM, 2025

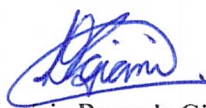
Uberaba, 18 de outubro de 2025.

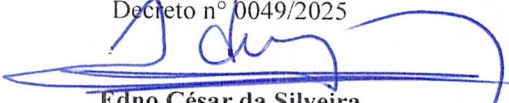

Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:


Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025

